



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 30 / 11 / 95

[Assinatura]
Presidente

Protocolo Nº 0855/95

Projeto de LEI Nº 078/95 de 29 / 11 / 95

Assunto: DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA INDÚSTRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS AO TURISMO.

Autor: PODER EXECUTIVO

Sala das Sessões 29 / 11 / 95

Praxe até 10

PROJETO DE LEI 078/95

Dispõe sobre a adequação do Calendário Escolar Especial, nas escolas do Município de ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, visando atender às necessidades da Indústria de prestação de serviços ligados ao turismo e dá outras providências

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, aprovou e o Prefeito Municipal, Sr. EDIVAL JOSÉ PETRI, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Calendário Escolar do Município de ANCHIETA-ES, terá início sempre no primeiro dia útil da semana imediatamente posterior aos Festejos de Carnaval.

Art. 2º - O período letivo das Escolas deste Município, deverão sempre obedecer a carga horária estabelecida pelo Governo Federal, não importando esta lei em redução em dias ou hora/aula do ano Escolar Brasileiro.

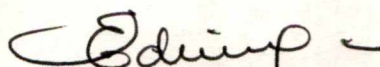
§ único - Nos anos em que as realizações dos Festejos de Carnaval tiverem suas datas marcadas para o mês de Março, o setor competente da Municipalidade adequará o Calendário Escolar durante o período letivo, encurtando-se o início e o término das férias de julho, e retardando o término do período letivo em dezembro, tantos dias quanto bastem, mantendo-se o ano e o semestre letivo com o mínimo de 180 e 90 dias, respectivamente conforme disposto no Art. 11º, da Lei 5.692/71.

Art. 3º O Poder Executivo, regulamentará esta Lei, observando-se o disposto do Art. 2º, e respectivo parágrafo, no prazo máximo de 30 dias, tornando-a executável já no ano de 1996.

3º. - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta-ES, 29 de Novembro de 1995.


EDIVAL JOSÉ PETRI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Anchieta - ES
P R O T O C O L O

Nº 0855/95 Fls. 4º

Anchieta-ES 29/11/95

Bimonte

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 078/95

Senhor Presidente e Demais Vereadores.

O **Projeto de Lei 078/95**, ora apresentado a essa Egrégia Casa de Leis, sobre adequação do Calendário Escolar Especial nas Escolas do Município de Anchieta-ES.

O referido Projeto de Lei tem a finalidade de adequar o Calendário Escolar Especial nas Escolas do Município de Anchieta, com o objetivo de somente atender as necessidades de serviços ligados à Indústria do Turismo em nosso Município.

Tal Projeto, já foi matéria de prévio estudo por esta Casa de Leis, conforme consta no esboço de sua justificativa, acresça-se ainda, que é anseio dos Municípios vizinhos, qual sejam PIUMA E GUARAPARI.

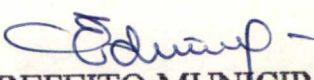
O referido Projeto de Lei, só poderá trazer benefícios que, a exemplo de outros Municípios que já implantaram esta iniciativa, adequando o Calendário Escolar à realidade de suas necessidades.

Desta forma, o Projeto de Lei em foco atende as normas legais inseridas na Lei Federal nº. 5.692/71 e resolução CEE nº 58/95.

Sendo assim, esperamos que os Nobres Edis, aprovem o referido Projeto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Anchieta, 29 de Novembro de 1995.


PREFEITO MUNICIPAL
EDIVAL JOSE PETRI

NOTA DE ESCLARECIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

As obras de captação de água do Rio Benevente, para abastecimento da Cidade Guarapari durante o período de Verão, vêm preocupando sobremaneira a população do Município de Anchieta, pois existe a possibilidade de impacto ambiental junto ao Manguesal desta Cidade, além de risco de ocorrência de erosão, em função de uma possível diminuição da vazão do rio.

Diante disto, o Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, e demais Vereadores, estão questionando aos Órgãos Técnicos competentes, sobre a existência de estudos relativos à possibilidade de riscos ao meio ambiente. Isto, pois a Legislação Federal prevê que toda atividade passível de acarretar modificação em qualquer ecossistema, deve ser precedida de uma *Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)*. O mesmo se verifica na Constituição do Estado do Espírito Santo, que determina a imperiosa necessidade de *Estudo de Impacto Ambiental (EIA)*, e de *Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)*, no caso.

Certo é, no entanto, que nenhum destes levantamentos foi efetuado até a presente data, pois a Secretaria Municipal de Obras, e a de Meio Ambiente, ainda não receberam qualquer comunicado oficial por parte do Governo do Estado, ou da CESAN. Saliente-se, neste sentido, que toda obra no Município de Anchieta, deve passar pelo crivo da Secretaria de Obras, que analisará sua regularidade, sendo que até o momento, sobre a captação de águas do Rio Benevente não foram apresentados os projetos, para os estudos devidos. Assim, parece aos vereadores de Anchieta, "*data vênia*", estar ocorrendo uma afronta à autonomia do Município, pois a esta Cidade jamais foi dado ciência de qualquer parte do projeto, concreta e oficialmente.

Diante destes fatos, não pretende a Câmara Municipal de Anchieta, ser obstáculo ao desenvolvimento da Cidade de Guarapari. Contudo, na qualidade de representantes do Povo Anchietaense, devemos cumprir nossa função constitucional, que é zelar pelos destinos de nossa terra.

Anchieta/ES, 04 de dezembro de 1995.

Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente
da Câmara Municipal de Anchieta